



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**

# **Lei de Diretrizes Organizacionais**

**2014**

**Lei Nº 801, de 12 de Setembro de 2013.**

**PREFEITO: LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO**





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA**

**LEI Nº. 801, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Estimativa de Arrecadação para 2014/2016;
- b) Anexo II – Meta de Resultado Primário para 2014/2016;
- b) Anexo III – Meta de Resultado Nominal para 2014/2016;
- d) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2014/2016;
- e) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- f) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- g) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2010 a 2012;
- h) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- i) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- j) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- l) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- m) Anexo IV – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2014/2016.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de Outubro de 2012.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I constarão no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2014, 2015 e 2016.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2014, em relação à previsão de arrecadação para 2013.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

### SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

### SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA**

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2009 a 2012) e a previsão para 2013.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º**- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades no PPA 2014/2017.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

**§ 1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014-2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2014, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

**§ 2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA**

**CAPÍTULO III**

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO  
ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I  
Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2014, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2014 já fixar tais valores mínimos.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2013, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2013.

### SEÇÃO II

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2014.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### SEÇÃO III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2013. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2013.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

 7





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

- Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
  - II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

### SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

- Art. 29** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
  - II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
  - III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

 8





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

### Subseção II

#### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

### SEÇÃO VII

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 32** – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2014.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2014, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:  
I – exposições de motivos que os justifiquem;





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### SEÇÃO VIII

#### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### SEÇÃO I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

##### SEÇÃO II

#### Das Despesas com Pessoal

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2014, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2014, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2014, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CAPELA

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

### CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre,





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA**

acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2014.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO  
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I DE METAS E PRIORIDADES PARA 2014

CÓDIGO

AÇÃO

PROJEÇÃO P/2014

Entidade:	1 – MUNICÍPIO DE CAPELA PREFEITURA		
Órgão:	01.00 – CÂMARA MUNICIPAL		
Unidade:	01.10 – CÂMARA MUNICIPAL		
2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		1.319.900
Órgão:	02.00 – GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	02.200 – GABINETE DO PREFEITO		
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		534.663
Órgão:	03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	03.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
0.004	MODERNIZAÇÃO DA DÍVIDA		385.850
2019	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		44.978
2003	MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE ADMIN.C ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		2.026.588
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		28.396
Órgão:	04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade:	04.42 – DEPARTAMENTO DE CULTURA		
2012	APOIO ÀS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS		267.089
2028	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		489.065
2047	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		63.992



Órgão:	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Unidade:	05.50 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		899.426
Unidade:	05.51 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1.006	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU À PARALELEPÍPEDO		357.699
1.007	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS		232.413
1.008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA		291.478
1.009	CONSTRUÇÃO E AMPL. DE REDES DE ESGOTO E SANEAM. – RUAS SANEADAS (UND)		192.803
1.010	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		321.338
1.013	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO		131.234
1.015	CONSTRUÇÃO DE CAIS DE PROTEÇÃO		581.033
1.020	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULHANTE		213.180
2.040	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO		2.362.559
5.005	MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES		946.513
Unidade:	05.52 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS		
2.017	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL		8.662
2.041	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS ATIVIDADE MANTIDA (EXE)		203.568
Órgão:	08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade:	08.80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		708.316



Órgão:	09.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	09.90 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1.011	CONSTR. DE GALPAO E AQUIS. DE BARRACAS P/FEIRA LIVRE		456.466
1.012	CONSTR. E/OU REFORMA AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBL. CEMITÉRIO CONSTRUÍDO		169.014
1.019	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO		54.863
1.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS		428.450
2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		141.126
Órgão:	10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
1.005	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		642.675
2.013	APOIO AO DESPORTO AMADOR		160.227
2.029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		160.227
Órgão:	06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	06.61 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
5.001	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		-
5.002	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		-
5.004	MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS		1.192.520
5.008	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL		28.215
5.009	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X		-
5.010	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		-
5.011	REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO		-
6.003	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		755.260
6.004	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA		1.651.435
6.005	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		627.371
6.006	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		330.404
6.007	BLOCO DE SAÚDE BUCAL		336.540
6.008	BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		19.408
6.009	BLOCO DE VIG. EM SAÚDE - VIG. EPID. E AMB. EM SAÚDE		248.639
6.011	BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBUL. E HOSP. - TETO FINANCEIRO		1.468.463
6.024	BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBUL. E HOSP. - CAPS		319.869

A 2023/2024







Unidade:	07.72 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.	
6.013	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA	-
6.034	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENT.	76.980
		274.952
Órgão:	04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	-
Unidade:	04.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-
		-
1.002	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	-
1.018	IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTRA TURNO	256.025
2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.350
2.007	MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	2.162.808
2.010	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENT.	376.380
2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	201.329
2.020	QUOTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - QSE	16.282
2.023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	295.500
2.026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.180
2.027	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDEB	14.473
2.046	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	14.473
		14.563
Órgão:	04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	-
Unidade:	04.41 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	-
		-
1.004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	-
1.017	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DAS UNID. ESCOLARES	731.500
2.006	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%	143.688
2.008	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	128.815
2.009	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	11.081
2.014	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	163.245
2.015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	6.005.622
2.018	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - 60%	4.113.394
2.024	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%	1.633.750
2.025	PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%	14.474
		147.451



Unidade:	04.43 - FUNDO MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FMFP	-
2.021	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. P/FORMAÇÃO DE PROFESSOR	29.953

TOTAL GERAL

44.841.874





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2014/2016  
ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA						PREVISTA		ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>21.459.387</b>	<b>24.942.119</b>	<b>29.313.037</b>	<b>30.068.622</b>	<b>33.472.808</b>	<b>34.979.084</b>	<b>36.553.143</b>	<b>38.198.034</b>			
<b>Receita Tributária</b>	<b>484.613</b>	<b>575.682</b>	<b>970.792</b>	<b>882.991</b>	<b>1.072.456</b>	<b>1.120.717</b>	<b>1.171.149</b>	<b>1.223.850</b>			
IPTU	14.022	21.395	33.272	14.973	38.700	40.442	42.261	44.163			
IRRF	227.194	297.868	326.425	353.954	360.272	376.484	393.426	411.130			
ITBI	24.154	28.826	82.136	54.520	90.567	94.643	98.901	103.352			
ISS	174.360	186.437	483.790	422.754	530.685	554.566	579.521	605.600			
Taxas	44.882	41.157	45.170	36.791	52.232	54.582	57.039	59.605			
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>252.969</b>	<b>269.640</b>	<b>278.926</b>	<b>291.478</b>	<b>304.594</b>	<b>318.301</b>			
Cont. Previdencia-Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-			
Cont. Previdencia-Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-			
CIP	-	-	252.969	269.640	278.926	291.478	304.594	318.301			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>46.638</b>	<b>101.104</b>	<b>139.867</b>	<b>79.260</b>	<b>160.124</b>	<b>167.330</b>	<b>174.859</b>	<b>182.728</b>			
Depósitos Vinculados	46.638	101.104	139.867	78.103	160.124	167.330	174.859	182.728			
Depósitos Não-Vinculados	-	-	-	1.158	-	-	-	-			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.000</b>	<b>4.180</b>	<b>4.368</b>	<b>4.565</b>			
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Serviços	-	-	-	-	4.000	4.180	4.368	4.565			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>20.895.884</b>	<b>24.252.058</b>	<b>27.904.000</b>	<b>28.826.949</b>	<b>31.899.655</b>	<b>33.335.139</b>	<b>34.835.220</b>	<b>36.402.805</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>9.800.476</b>	<b>10.271.244</b>	<b>12.586.322</b>	<b>10.910.746</b>	<b>13.912.425</b>	<b>14.538.484</b>	<b>15.192.716</b>	<b>15.876.388</b>			
FPM	9.298.403	9.658.463	12.343.206	10.665.882	13.530.595	14.139.472	14.775.748	15.440.657			
ITR	8.518	427.107	10.248	7.662	50.326	52.591	54.957	57.430			
LC 87/96	14.604	15.590	16.438	16.465	25.461	26.607	27.804	29.055			
Outras Transferências da União	345.124	15.713	24.251	25.665	94.000	98.230	102.650	107.270			
Cota-Parte Rec.Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte Royalties	24.029	35.166	36.772	34.330	41.000	42.845	44.773	46.788			
Cota-Parte Extração Mineral	2.148	-	-	3.595	-	-	-	-			
FEX	13.041	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	94.610	119.205	155.407	157.147	171.043	178.740	186.783	195.188			
<b>Transferências do SUS</b>	<b>3.355.714</b>	<b>4.147.940</b>	<b>3.841.663</b>	<b>4.254.500</b>	<b>5.029.092</b>	<b>5.255.401</b>	<b>5.491.894</b>	<b>5.739.029</b>			
PAB FIXO	305.169	468.258	380.921	416.062	492.260	514.412	537.560	561.750			
PSF - Saúde da Família	1.161.600	1.295.745	1.283.600	1.011.240	1.189.222	1.242.737	1.298.660	1.357.100			
PACS - Agentes Comunitários de Saúde	374.731	373.086	492.231	526.494	598.908	625.859	654.023	683.454			
Saúde Bucal	144.000	152.000	160.200	232.430	273.602	285.914	298.780	312.225			
Compensação de Especificidades Regionais	-	-	-	-	-	-	-	-			
Ações Básicas Povos Indígenas - FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Programas - PAB Variável	-	-	12.000	594.280	666.459	696.450	727.790	760.540			
Telo Municipal - MAC	1.024.882	968.442	1.244.161	1.263.286	1.330.978	1.390.872	1.453.461	1.518.867			
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	23.020	-	20.000	27.716	106.095	110.869	115.858	121.072			
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	-	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Programas - MAC	205.342	612.791	-	-	-	-	-	-			
Outros Programas - FAEC	804	140.000	-	-	-	-	-	-			
Telo Financeiro de Vig. em Saúde - Vigilância Epidemiológica	39.126	-	6.863	70.043	99.932	104.429	109.128	114.039			
Vigilância Sanitária	7.200	17.993	114.739	-	130.040	135.892	142.007	148.397			
Outros Programas - Vigilância em Saúde	-	-	-	24.383	-	-	-	-			
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	69.839	79.625	95.947	88.567	105.774	110.534	115.508	120.706			
Gestão do SUS	-	-	31.000	-	35.822	37.434	39.119	40.879			
Outros Programas das Transferências do SUS	-	40.000	-	-	-	-	-	-			



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016**  
**ANEXO I**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA						PREVISTA		ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2013	2014	2015	2016	
<b>Transferências FNAS</b>	<b>280.218</b>	<b>359.149</b>	<b>403.920</b>	<b>444.678</b>	<b>619.521</b>	<b>647.399</b>	<b>619.521</b>	<b>647.399</b>	<b>676.532</b>	<b>706.976</b>	
Agente Jovem	-	1.275	-	-	-	-	-	-	-	-	
Benefício de Prestação Continuada - BPC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PISO BÁSICO FIXO - SERV. DE PROT. E ATEND. INTEG. À FAMÍLIA - PAIF	49.500	95.000	54.169	63.706	79.695	83.281	79.695	83.281	87.029	90.945	
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINC. - IDOSOS(SAS)	6.689	22.816	45.901	40.663	57.453	60.038	57.453	60.038	62.740	65.563	
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS E ADOLESCENTE	-	4.097	-	2.309	4.832	5.049	4.832	5.049	5.277	5.514	
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS	-	-	98	-	6.733	7.036	6.733	7.036	7.353	7.683	
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOCIAL ESPECIAL - CREAS	-	-	58.500	-	70.000	73.150	70.000	73.150	76.442	79.882	
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOC. ESP. - PES. C/DEFIC.	7.762	8.729	8.467	70.762	19.441	20.316	19.441	20.316	21.230	22.185	
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E INDIV. - PAEFI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	62.000	61.411	75.000	76.500	153.722	160.639	153.722	160.639	167.868	175.422	
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJOVEM - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - ADOL. E JOV.	82.913	89.194	96.802	78.827	112.158	117.205	112.158	117.205	122.479	127.991	
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	55.295	65.847	64.980	111.911	108.558	113.443	108.558	113.443	118.548	123.883	
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL	16.060	10.779	2	-	6.929	7.241	6.929	7.241	7.567	7.907	
Outros Programas do FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Transferências do FNDE</b>	<b>499.765</b>	<b>650.873</b>	<b>706.935</b>	<b>838.344</b>	<b>842.102</b>	<b>879.997</b>	<b>842.102</b>	<b>879.997</b>	<b>919.596</b>	<b>960.978</b>	
Alfabetização solidária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recomeço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PROEJA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Salário-Educação	172.244	186.946	251.528	280.549	309.033	322.939	309.033	322.939	337.472	352.658	
PDDE	5.405	4.920	4.364	3.312	6.582	6.878	6.582	6.878	7.188	7.511	
PNAE	238.647	325.380	326.520	427.404	396.013	413.834	396.013	413.834	432.456	451.917	
PNATE	83.468	122.961	124.522	127.079	126.474	132.165	126.474	132.165	138.113	144.328	
Outros Programas - Brasil Alfabetizado	-	10.667	-	-	4.000	4.180	4.000	4.180	4.368	4.565	
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>1.667.456</b>	<b>2.663.125</b>	<b>2.433.425</b>	<b>2.711.518</b>	<b>2.766.741</b>	<b>2.891.244</b>	<b>2.766.741</b>	<b>2.891.244</b>	<b>3.021.350</b>	<b>3.157.311</b>	
Cola-Parte do ICMS	1.525.388	1.964.454	2.264.074	2.552.239	2.550.854	2.665.642	2.550.854	2.665.642	2.785.596	2.910.948	
Cola-Parte do IPVA	76.638	77.513	109.247	126.644	125.000	130.625	125.000	130.625	136.503	142.646	
Cola-Parte do IPI	30.212	9.403	6.697	6.134	10.091	10.545	10.091	10.545	11.020	11.516	
CIDE	24.871	45.328	53.407	26.501	75.796	79.207	75.796	79.207	82.771	86.496	
Cola-Parte da Comp. Financ. Pela prod. Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cola-Parte Royalties - Comp. Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências dos Estados	10.347	566.426	-	-	5.000	5.225	5.000	5.225	5.460	5.706	
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>272.479</b>	<b>202.236</b>	<b>190.216</b>	<b>216.514</b>	<b>210.870</b>	<b>220.359</b>	<b>210.870</b>	<b>220.359</b>	<b>230.275</b>	<b>240.638</b>	
SESAU	272.479	202.236	190.216	216.514	210.870	220.359	210.870	220.359	230.275	240.638	
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.031.177</b>	<b>8.259.239</b>	<b>10.512.178</b>	<b>11.261.823</b>	<b>11.720.369</b>	<b>12.247.786</b>	<b>11.720.369</b>	<b>12.247.786</b>	<b>12.798.936</b>	<b>13.374.888</b>	
Recursos do FUNDEB	5.869.304	6.462.937	8.014.632	8.845.536	8.900.873	9.301.412	8.900.873	9.301.412	9.719.976	10.157.375	
Complementação FUNDEB	1.161.873	1.796.302	2.497.546	2.416.287	2.819.496	2.946.373	2.819.496	2.946.373	3.078.960	3.217.513	
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>100.000</b>	<b>28.970</b>	<b>14.400</b>	<b>773.236</b>	<b>57.000</b>	<b>59.565</b>	<b>57.000</b>	<b>59.565</b>	<b>62.245</b>	<b>65.046</b>	
Convênios da União para o SUS	-	-	-	696.102	27.000	28.215	27.000	28.215	29.485	30.811	
FNS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FUNASA	-	-	-	696.102	-	-	-	-	-	-	
Outros Convênios	-	-	-	77.134	30.000	31.350	30.000	31.350	32.761	34.235	
<b>Convênios da União para Educação</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>77.134</b>	<b>30.000</b>	<b>31.350</b>	<b>30.000</b>	<b>31.350</b>	<b>32.761</b>	<b>34.235</b>	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Convênios da União para Assist. Social</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Demais Convênios da União</b>	<b>100.000</b>	<b>28.970</b>	<b>14.400</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Demais Convênios	100.000	28.970	14.400	-	-	-	-	-	-	-	



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2014  
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2014/2016  
ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf. Convênios dos Estados	-	-	60.000	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Saude	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	60.000	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	60.000	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.252</b>	<b>13.275</b>	<b>45.409</b>	<b>9.783</b>	<b>57.647</b>	<b>60.241</b>	<b>62.952</b>	<b>65.785</b>
Indenizações e Restituições	2.935	224	11.926	6.513	20.000	20.900	21.841	22.823
Divida Ativa Tributária	10.556	-	33.272	3.060	37.647	39.341	41.111	42.961
Outras Receitas	18.761	13.052	210	209	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>827.619</b>	<b>604.209</b>	<b>967.845</b>	<b>2.229.255</b>	<b>9.438.077</b>	<b>9.862.790</b>	<b>10.306.616</b>	<b>10.770.414</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Internas	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	827.619	604.209	967.845	2.229.255	9.438.077	9.862.790	10.306.616	10.770.414
Convênios da União	827.619	574.209	967.845	2.229.255	9.438.077	9.862.790	10.306.616	10.770.414
Convênios FNS	-	80.000	-	-	1.141.167	1.192.520	1.246.183	1.302.261
Convênios FUNASA	320.000	-	240.000	400.000	1.362.930	1.424.262	1.488.354	1.555.330
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	50.000	52.250	54.601	57.058
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	362.485	196.020	1.625.332	3.653.500	3.817.908	3.989.713	4.169.250
Outros Convênios-FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios c/União	507.619	131.724	531.825	203.923	3.230.480	3.375.852	3.527.765	3.686.514
Convênios dos Estados	-	30.000	-	-	-	-	-	-
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist.Social	-	30.000	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.111.401</b>	<b>2.330.717</b>	<b>2.845.057</b>	<b>2.584.411</b>	<b>3.258.465</b>	<b>3.405.096</b>	<b>3.558.326</b>	<b>3.718.450</b>
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.329	1.915.574	2.363.716	2.042.583	2.706.119	2.827.894	2.955.150	3.088.131
Dedução ITR - FUNDEB	1.704	1.751	2.050	1.532	10.065	10.518	10.991	11.486
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	2.921	3.118	3.288	3.293	5.092	5.321	5.561	5.811
Dedução ICMS - FUNDEB	305.078	392.891	452.816	510.448	510.171	533.128	557.119	582.190
Dedução IPVA - FUNDEB	15.328	15.503	21.849	25.329	25.000	26.125	27.301	28.529
Dedução IPI - FUNDEB	6.043	1.881	1.339	1.227	2.018	2.109	2.204	2.303
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>22.287.007</b>	<b>25.546.328</b>	<b>30.280.882</b>	<b>32.297.878</b>	<b>42.910.885</b>	<b>44.841.874</b>	<b>46.859.759</b>	<b>48.968.448</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO II**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>29.313.037</b>	<b>30.068.622</b>	<b>33.472.808</b>	<b>34.974.904</b>	<b>36.548.775</b>	<b>38.193.469</b>
Receita Tributária	970.792	882.991	1.072.456	1.120.717	1.171.149	1.223.850
Receita de Contribuição	252.969	269.640	278.926	291.478	304.594	318.301
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	139.867	79.260	160.124	167.330	174.859	182.728
Outras Receitas Patrimoniais	139.867	79.260	160.124	167.330	174.859	182.728
Receita de Serviços	-	-	4.000	4.180	4.368	4.565
Transferências Correntes	27.904.000	28.826.949	31.903.655	33.335.139	34.835.220	36.402.805
Demais Receitas Correntes	45.409	9.783	57.647	60.241	62.952	65.785
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>29.173.170</b>	<b>29.989.362</b>	<b>33.312.684</b>	<b>34.807.574</b>	<b>36.373.915</b>	<b>38.010.741</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>967.845</b>	<b>2.229.255</b>	<b>9.438.077</b>	<b>9.862.790</b>	<b>10.306.616</b>	<b>10.770.414</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	967.845	2.229.255	9.438.077	9.862.790	10.306.616	10.770.414
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>967.845</b>	<b>2.229.255</b>	<b>9.438.077</b>	<b>9.862.790</b>	<b>10.306.616</b>	<b>10.770.414</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>30.141.015</b>	<b>32.218.617</b>	<b>42.750.761</b>	<b>44.670.365</b>	<b>46.680.531</b>	<b>48.781.155</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>29.005.570</b>	<b>30.522.997</b>	<b>32.041.846</b>	<b>33.479.727</b>	<b>34.986.315</b>	<b>36.560.699</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.880.451	20.663.568	18.029.285	18.838.352	19.686.078	20.571.951
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	5.962	6.230	6.510	6.803
Outras Despesas Correntes	10.125.120	9.859.429	14.006.598	14.635.146	15.293.728	15.981.945
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>29.005.570</b>	<b>30.522.997</b>	<b>32.035.884</b>	<b>33.473.498</b>	<b>34.979.805</b>	<b>36.553.897</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>1.915.309</b>	<b>2.722.340</b>	<b>10.841.866</b>	<b>11.329.750</b>	<b>11.839.589</b>	<b>12.372.371</b>
Investimentos	1.583.839	2.366.819	10.427.094	10.896.314	11.386.648	11.899.047
Inversões Financeiras	-	-	51.500	53.818	56.239	58.770
Amortização da Dívida ( XIV )	331.470	355.520	363.272	379.619	396.702	414.554
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>1.583.839</b>	<b>2.366.819</b>	<b>10.478.594</b>	<b>10.950.131</b>	<b>11.442.887</b>	<b>11.957.817</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>27.173</b>	<b>28.396</b>	<b>29.674</b>	<b>31.009</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>30.589.409</b>	<b>32.889.817</b>	<b>42.541.651</b>	<b>44.452.025</b>	<b>46.452.366</b>	<b>48.542.722</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(448.394)</b>	<b>(671.199)</b>	<b>209.110</b>	<b>218.340</b>	<b>228.165</b>	<b>238.433</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL  
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF:

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.582.576	9.395.554	9.959.287	10.556.844	11.190.255	11.861.670
DEDUÇÕES (II)	683.292	871.787	924.095	979.540	1.038.313	1.100.611
Ativo Disponível	1.305.183	1.860.074	1.971.678	2.089.979	2.215.378	2.348.300
Haveres Financeiros	212.850	305.485	323.814	343.242	363.837	385.667
( - ) Restos a Pagar	834.741	1.293.771	1.371.397	1.453.681	1.540.902	1.633.356
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.899.284	8.523.766	9.035.192	9.577.304	10.151.942	10.761.059
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	12.582.576	9.395.554	9.959.287	10.556.844	11.190.255	11.861.670
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	(683.292)	(871.787)	(924.095)	(979.540)	(1.038.313)	(1.100.611)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b> <b>(307.504)</b>	<b>(c-b)</b> <b>(188.495)</b>	<b>(d-c)</b> <b>(52.307)</b>	<b>(e-d)</b> <b>(55.446)</b>	<b>(f-e)</b> <b>(58.772)</b>	<b>(g-f)</b> <b>(62.299)</b>

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi

R\$ (375.788,40)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2014		2015		2016			
		Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	44.841.874	42.910.885	155,16	46.859.759	42.910.885	162,14	48.968.448	42.910.885	169,44
Receitas Primárias ( I )	44.670.365	42.660.198	154,57	46.680.531	42.746.761	161,52	48.781.155	42.746.761	168,79
Despesa Total	44.841.874	42.823.990	155,16	46.859.759	42.910.885	162,14	48.968.448	42.910.885	169,44
Despesas Primárias ( II )	44.452.025	42.451.684	153,81	46.452.366	42.537.823	160,73	48.542.722	42.537.823	167,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	218.340	208.515	0,76	228.165	208.938	0,79	238.433	208.938	0,83
Resultado Nominal	(55.446)	(52.951)	(0,19)	(58.772)	(53.820)	(0,20)	(62.299)	(54.592)	(0,22)
Dívida Pública Consolidada	10.556.844	10.081.786	36,53	11.190.255	10.247.251	38,72	11.861.670	10.394.341	41,04
Dívida Consolidada Líquida	9.577.304	9.146.325	33,14	10.151.942	9.296.437	35,13	10.761.059	9.429.879	37,24

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000)	28.900.200	6	30.171.809	6	31.499.368	6
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,5		4,5		4,5



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.806.784	123,90	32.297.878	111,76	(3.508.906)	(9,80)
Receitas Primárias ( I )	35.698.846	123,52	32.218.617	111,48	(3.480.229)	(9,75)
Despesa Total	35.806.784	123,90	33.245.337	115,03	(2.561.447)	(7,15)
Despesas Primárias ( II )	35.462.275	122,71	32.889.817	113,80	(2.572.458)	(7,25)
Resultado Primário (III) = (I - II)	236.571	0,82	(671.199)	(2,32)	(907.770)	(383,72)
Resultado Nominal	(243.381)	(0,84)	(188.495)	(0,65)	54.886	(22,55)
Divida Pública Consolidada	4.744.285	16,42	9.395.554	32,51	4.651.269	98,04
Divida Consolidada Líquida	(3.439.149)	(11,90)	8.523.766	29,49	11.962.915	(347,85)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	30.280.882	32.297.878	6,66	42.910.885	32,86	44.841.874	4,50	46.859.759	4,50	48.968.448	4,50	
Receitas Primárias ( I )	30.141.015	32.218.617	6,89	42.750.761	32,69	44.670.365	4,49	46.680.531	4,50	48.781.155	4,50	
Despesa Total	30.920.879	33.245.337	7,52	42.910.885	29,07	44.837.874	4,49	46.855.578	4,50	48.964.079	4,50	
Despesas Primárias ( II )	30.589.409	32.889.817	7,52	42.541.651	29,35	44.452.025	4,49	46.452.366	4,50	48.542.722	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(448.394)	(671.199)	49,69	209.110	(131,15)	218.340	4,41	228.165	4,50	238.433	4,50	
Resultado Nominal	(307.504)	(188.495)	(38,70)	(52.307)	(72,25)	(55.446)	6,00	(58.772)	6,00	(62.299)	6,00	
Dívida Pública Consolidada	12.582.576	9.395.554	(25,33)	9.959.287	6,00	10.556.844	6,00	11.190.255	6,00	11.861.670	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	11.899.284	8.523.766	(28,37)	9.035.192	6,00	9.577.304	6,00	10.151.942	6,00	10.761.059	6,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	28.976.921	29.576.134	2,07	37.602.662	27,14	37.602.662	0,00	37.602.662	(0,00)	37.602.662	(0,00)	
Receitas Primárias ( I )	28.843.077	29.503.553	2,29	37.462.346	26,98	37.458.841	(0,01)	37.458.841	(0,00)	37.458.841	(0,00)	
Despesa Total	29.589.358	30.443.751	2,89	37.602.663	23,52	37.599.307	(0,01)	37.599.307	(0,00)	37.599.307	(0,00)	
Despesas Primárias ( II )	29.272.162	30.118.190	2,89	37.279.104	23,78	37.275.750	(0,01)	37.275.750	(0,00)	37.275.750	(0,00)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(429.085)	(614.637)	43,24	183.242	(129,81)	183.092	(0,08)	183.092	(0,00)	183.092	(0,00)	
Resultado Nominal	(294.262)	(172.611)	(41,34)	(45.837)	(73,45)	(46.495)	1,44	(47.162)	1,44	(47.839)	1,44	
Dívida Pública Consolidada	12.040.742	8.603.790	(28,54)	8.727.289	1,44	8.852.561	1,44	8.979.632	1,44	9.108.526	1,44	
Dívida Consolidada Líquida	11.386.874	7.805.468	(31,45)	7.917.508	1,44	8.031.157	1,44	8.146.437	1,44	8.263.371	1,44	

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2016 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2012	%	2011	%	2010	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	2.376.612,62	100,00	(4.569.120,55)	100,00	1.987.548,58	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.376.612,62</b>	<b>100,00</b>	<b>(4.569.120,55)</b>	<b>100,00</b>	<b>1.987.548,58</b>	<b>100,00</b>

R\$ 1,00

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
TABELA 05

MMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2012 (a)	2011 (d)	2010
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	2012 (b)	2011 (e)	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

Nota: Não houve alienação de bens no período.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física	-	-	-	-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física	-	-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.  
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
TABELA 09

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2014
<b>Aumento Permanente da Receita</b>		<b>1.506.276</b>
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		146.631
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>1.359.645</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>		<b>-</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>1.359.645</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>		<b>1.331.250</b>
Novas DOCC		1.331.250
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>28.396</b>

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;  
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
TABELA 10

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	17.936.749,76	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.049.372,52
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	2.242.093,72	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	19.129.470,96
<b>TOTAL</b>	<b>20.178.843,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.178.843,48</b>

**Nota:**

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO  
ANEXO IV

\_\_\_\_\_  
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2014/2017, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot Y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X )

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2008 como referência, temos: 2009 = 1, 2010 = 2, 2011 = 3, 2012 = 4, 2013 = 5, 2014 = 6, 2015 = 7 e 2016 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1	-	-	1
2	-	-	4
3	-	-	9
4	-	-	16
5	-	-	25
6	-	-	36
7	-	-	49
8	-	-	64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =